

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 53 de 30 de outubro de 1952.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - É instituída a taxa de loteamento, que incidirá sobre cada lote, em loteamentos particulares, é cobrado no ato da aprovação da planta.
- Art. 2º - A taxa de loteamento tem o valor de Cr\$ 10,00.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1953, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 1952.

FRANCISCO SEREJO NETTO

Prefeito.